



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sanção
em 16/02/93*

LEI Nº 198 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICI
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica fixado em 125% (cento e vinte e cinco por cento), o percentual de aumento para os Assessores Técnicos, Ref. CCII, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Art. 2º - Fica fixado em 100% (cem por cento), o percentual de aumento para todos os demais servidores municipais, excetuando os que percebem como vencimento o salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 15 de fevereiro de 1993.

JOSE LUIZ ASTORI
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

ITAMAR JOSÉ LORENCINI
1º Secretário